



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.347, DE 2025** **(Da Sra. Any Ortiz)**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por Mulheres trabalhadoras vítimas de violência.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 2738/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

**(Sra. ANY ORTIZ)**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por Mulheres trabalhadoras vítimas de violência.

**Art. 1º** A Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com o art. 20 acrescido do inciso XIII:

"Art. 20 .....

XXIII - a qualquer tempo, quando a mulher trabalhadora for vítima de violência, nos termos dos artigos 5º a 7º, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com medida protetiva deferida pela autoridade competente." (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de 2025.

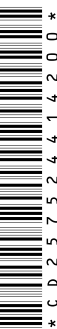
**Deputada Federal Any Ortiz (Cidadania – RS)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A violência contra a mulher tem como origem a construção desigual do lugar das mulheres e dos homens nas mais diversas sociedades. Portanto, a desigualdade de gênero é a base de onde todas as formas de violência e privação contra mulheres estruturam-se, legitimam-se e perpetuam-se.

A desigualdade de gênero é uma relação de assimetria de poder em que os papéis sociais, o repertório de comportamentos, a liberdade sexual, as possibilidades de escolha de vida, as posições de liderança, a gama de escolhas profissionais são restringidas para o gênero feminino em comparação ao masculino.

As causas, portanto, são estruturais, históricas, político-institucionais e culturais. O papel da mulher foi por muito tempo limitado ao ambiente doméstico, que, por sua vez, era uma propriedade de domínio particular que não estava sujeita à mesma legislação dos ambientes públicos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

As situações individuais e cotidianas, como sofrer assédio de rua, ter o comportamento vigiado e controlado, não poder usar certas roupas, ser alvo de ciúme, reprimir a própria sexualidade, são sintomas, e não causas, de violações mais dramáticas, como o estupro e o feminicídio.

A violência doméstica não é exclusivamente fruto de um infortúnio pessoal, de uma má escolha, de azar. Ela tem bases socioculturais mais profundas, inclusive as mulheres que rompem a barreira do silêncio e decidem denunciar ou buscar por justiça sentem com muito mais força a reação da estrutura de desigualdade de gênero no desencorajamento, na suspeita lançada sobre a vítima ao invés do agressor.

A causa estruturante, que é a desigualdade de gênero, é agravada por outros fatores que também potencializam a vulnerabilidade à violência, tais como a pobreza, a xenofobia e o racismo. Embora a violência de gênero atinja todas as mulheres, ela se combina com outros fatores e é sentida de maneira mais dura por mulheres pobres, refugiadas e negras.

Nesta Legislatura o Congresso Nacional esta votando diversas matérias referentes ao enfrentamento da violência contra a mulher numa reação ao aumento excepcional de todo o tipo de crime de gênero.

Examinando novas possibilidades nos deparamos com a Lei do FGTS.

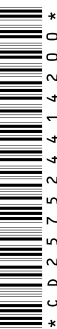
Na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), encontramos 22 (vinte e duas) modalidades de saque do FGTS, sendo que a primeira é a de saque-rescisão, quando o trabalhador é despedido sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior e a vigésima segunda quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for, nos termos do regulamento, pessoa com doença rara, consideradas doenças raras aquelas assim reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Na presente proposta dispomos sobre a vigésima terceira modalidade de saque do FGTS para permitir que, a qualquer tempo, quando a mulher trabalhadora for vítima de violência, nos termos dos artigos 5º a 7º, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e possuir medida protetiva deferida pela autoridade competente, possa ela dispor de recurso do seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o que certamente lhe auxiliará nas ações do novo ciclo de vida.

Neste contexto esperamos o apoio dos nobres Parlamentares para a materialização desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada Federal Any Ortiz (Cidadania – RS)**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8036-11-maio-1990365155-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8036-11-maio-1990365155-norma-pl.html</a>
<b>LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto2006-545133-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto2006-545133-norma-pl.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**